



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CPS Nº 034/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CONTENT ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Geral Anderson Augusto Tavares de Souza, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 – PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas como CONTRATANTE, e de outro lado CONTENT ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 54, nº 142, Apto. 1201, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.691.290/0001-13, neste ato representada sua sócia Ariane Mariana Américo, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 2409-767 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 013.555.061-07, residente e domiciliada na Rua 54, nº 142, Ed. Visage Actuille, Torre 02, Apto. 1201, Jardim Goiás, Goiânia - GO neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do menor preço pelo serviço, através do Processo nº 2017/388436, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de clipping eletrônico, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Item	Discriminação do objeto	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Clipping eletrônico (rastreamento da notícia, digitalização e encaminhamento via e-mail), com monitoramento diário das ações da OVG, de Eventos com a presença da Presidente de Honra, Vice-Presidente de Honra, diretores da OVG e assuntos de interesse da Organização (notícias correlatas), veiculadas e/ou publicadas nas emissoras de rádio, TV, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e sites de notícias na internet, pelo período de 12 meses, com envio de relatório mensal com backup, análise crítica das notícias e média de valoração.	Serv.	01	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

Especificações:

- Os veículos cobertos deverão ser previamente acordados com a Assessoria de Comunicação da OVG;
- Qualquer dúvida em relação ao fornecimento dos materiais poderá ser esclarecida com a Assessoria de Comunicação e Marketing, no telefone: (62) 3201-9415.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/388436, especialmente os orçamentos.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviços de Clipping Eletrônico a partir de 10 de dezembro de 2017, observando-se as condições do Termo de Referência nº 244/2017 para a realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A grade de cobertura de mídia deve englobar programas jornalísticos veiculados na Capital em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet.

Parágrafo Terceiro - As matérias de jornais devem ser digitalizadas e enviadas por e-mail, através de links, até às 9 horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem.

Parágrafo Quarto - Envio de relatório mensal com backup, análise qualitativa e quantitativa das notícias e média de valoração, ou seja, o relatório deve constar:

- a) Mensuração da quantidade de notícias veiculadas;
- b) Mensuração de tempo e espaço;
- c) Distribuição por assunto e por mídia;
- d) Mensuração de notícias por veículo, com análise qualitativa das matérias (se positiva, negativa ou neutra) e do espaço ocupado;
- e) Valoração por veículo.

Parágrafo Quinto - As matérias deverão ser disponibilizadas diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.

Parágrafo Sexto - Nos links devem constar os seguintes dados: veículo, programa, assunto, data e horário.

Parágrafo Sétimo - A hospedagem de links deverá ser em servidor próprio.

Parágrafo Oitavo - Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente. Será motivo de rescisão do Contrato o atraso no envio dos links, conforme prazos estabelecidos acima, caso ocorra mais de 03 (três) vezes no mesmo mês;

Parágrafo Nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Décimo - Todas as despesas geradas para a prestação de serviços de Clipping Eletrônico correrão por conta exclusiva da Empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), conforme Despacho da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 46 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) e o valor total anual de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula anterior somente poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Nota: As partes poderão adotar livremente outro índice de reajuste que mais lhes convenha ou por acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta

cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas constantes no processo, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;



l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

q) executar uma grade de cobertura de mídia que deve englobar programas jornalísticos veiculados na capital Goiânia-Go, em rádios, TVs, jornais impressos diários e semanais de grande circulação e internet;

r) responsabilizar-se pelo envio, por e-mail, através de links, das matérias de jornais digitalizadas, até às 9(nove) horas da manhã. No caso de matérias veiculadas em rádios, TVs e internet, no prazo de duas horas após a veiculação ou postagem. Posteriormente, os arquivos devem ser entregues mensalmente à ASPROM-Assessoria de Comunicação da OVG, em CD ou DVD, para arquivo;

s) disponibilizar as matérias diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;

t) enviar os links constando os seguintes dados: veículo, programa, data e horário;

u) responsabilizar-se pela hospedagem de link em servidor próprio da Contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral;

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA, às fls. 70: Conta corrente 52.053-5, Banco do Brasil, Agência 3229-8.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinta - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no site da OVG/Portal da transparência, podendo ser prorrogado desde comunicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do presente contrato, de acordo com a necessidade e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

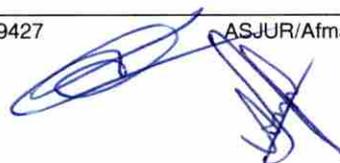
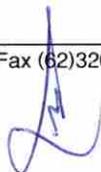
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO DO CONTRATO





**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

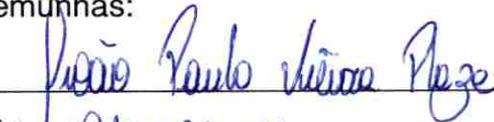
Goiânia, 08 de dezembro de 2017.


Anderson Augusto Tavares de Souza-Maj./PM
Diretor Geral – OVG

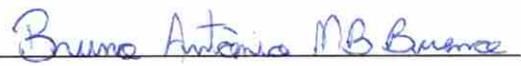

Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro-OVG


Ariane Mariana Américo
CONTENT ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

1º - 

CPF: 041.284.261-05

2º - 

CPF: 060.726.501-98

